REPÚBLICA PORTUGUESA
JUSTIÇA

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO INFORMÁTICO PARA O SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENAS (SIEP), PARA INCORPORAÇÃO DE NOVAS FUNCIONALIDADES ADEQUADAS ÀS NECESSIDADES DA AVALIAÇÃO DE RISCO, PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO E GESTÃO DE CASO, DE ACORDO COM O MODELO DE INTERVENÇÃO TÉCNICA (MITI) ADOTADO NA DGRSP

Consulta Prévia 300.10.005/2021/60

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO INFORMÁTICO PARA O SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENAS (SIEP), PARA INCORPORAÇÃO DE NOVAS FUNCIONALIDADES ADEQUADAS ÀS NECESSIDADES DA AVALIAÇÃO DE RISCO, PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO E GESTÃO DE CASO, DE ACORDO COM O MODELO DE INTERVENÇÃO TÉCNICA (MITI) ADOTADO NA DGRSP

PARTE I – DISPOSIÇÕES JURIDICAS

ARTIGO 1.º – OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de desenvolvimento informático para o Sistema de Informação de Execução de Penas (SIEP), para incorporação de novas funcionalidades adequadas às necessidades da avaliação de risco, programação da execução e gestão de caso, de acordo com o Modelo de Intervenção Técnica (MITI) adotado pela Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, em conformidade com as especificações técnicas constantes da Parte II deste Caderno de Encargos.

ARTIGO 2.º – PREÇO BASE

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se propõe pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de € 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente:
 a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação com os colaboradores do adjudicatário;
 b) Encargos com meios técnicos, logísticos e/ou tecnológicos relacionados com a prestação objeto do contrato a celebrar;

c) Seguro de acidentes de trabalho.

ARTIGO 3.º – LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS E HORÁRIO DE TRABALHO

1. O adjudicatário pode realizar os trabalhos a qualquer hora, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade adjudicante, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao gestor do contrato.
2. O projeto e restantes serviços associados devem ser instalados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços e das garantias a eles relativas, no que respeita à conformidade dos serviços.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços sejam entregues.
5. No caso de se verificar que os serviços prestados não estão em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos, ou apresentam defeitos, o adjudicatário deverá substituí-los no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a contar da data de notificação para o efeito.

ARTIGO 4.º - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a celebrar produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo período de 8 semanas, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

ARTIGO 5.º - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a) Obrigação de desenvolver e implementar uma nova interface digital de suporte aos processos de avaliação de risco, programação da execução da pena e gestão de caso dos cidadãos privados da liberdade no âmbito do "Modelo de Intervenção Técnica Integrada", em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos;
b) Obrigação de garantia dos serviços.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

ARTIGO 6.º - GARANTIA TÉCNICA

1. Nos termos propostos e da legislação aplicável, o adjudicatário garantirá a conformidade da interface desenvolvida e implementada contra quaisquer defeitos ou discrepâncias no âmbito do contrato a celebrar, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante.
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem da má utilização, negligência ou de utilização abusiva da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, casos fortuitos ou força maior.
3. Em caso de anomalia detetada nos termos do número anterior, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devido caso a anomalia tenha resultado de factos que não lhe seja imputável.

ARTIGO 7.º - FASES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Os serviços de desenvolvimento e consultoria para implementação e construção de uma nova interface digital de suporte aos processos de avaliação de risco, programação da execução da pena e gestão de caso dos cidadãos privados da liberdade no âmbito do "Modelo de Intervenção Técnica Integrada" devem ser prestados seguindo uma metodologia Agile, tendo por base sprints de 2 (duas) semanas.

2. Os sprints mencionados no número anterior devem ser iniciados com uma sessão de planeamento, focada na definição do trabalho a realizar no sprint, e terminados com uma sessão de revisão, focada na análise do trabalho realizado, seguida da passagem a testes de funcionalidades desenvolvidas.
3. A equipa da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais acompanhará o projeto e terá acesso progressivo às funcionalidades de modo a validar os desenvolvimentos e fornecer feedback.
4. A equipa da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais identificará um ou mais elementos funcionais com conhecimento no âmbito do trabalho a realizar para acompanhamento e validação do trabalho realizado.
5. A equipa da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais identificará um ou mais elementos técnicos para que possam beneficiar da partilha de conhecimento com vista ao trabalho de desenvolvimento da autonomia da equipa de desenvolvimento.

ARTIGO 8.º - INSPEÇÃO E TESTES

1. Após a execução do projeto, a entidade adjudicante procede, no prazo máximo de 15 (quinze dias), a contar da respetiva instalação/ implementação da solução, a uma inspeção quantitativa e qualitativa da mesma, com vista a verificar a sua conformidade, quer a nível de caraterísticas, especificações e requisitos previstos neste caderno de encargos, e de acordo com a proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Relativamente à fase mencionada no número anterior, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No momento da prestação integral dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante, após verificação, procede à sua aceitação provisória, através da realização de uma verificação dos serviços prestados, nomeadamente, com os seguintes objetivos, a mencionar:
 a) Comprovar que os serviços prestados apresentam as caraterísticas, especificações e requisitos requeridos e que os bens fornecidos não possuem

deficiências de fabrico, transporte ou entrega.

4. Se forem detetadas anomalias, o adjudicatário deve providenciar, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a respetiva resolução.
5. Todos os encargos e custos serão responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 9.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção da fatura correspondente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura, devidamente corrigida.
3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela entidade adjudicante, sob pena da sua devolução.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo adjudicatário o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

ARTIGO 10.º - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. A entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços objeto do contrato até 5% do preço contratual;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia ou assistência técnica, até 10% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (vinte por cento) e as entidades adjudicantes decidam não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades adjudicantes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

ARTIGO 11.º - GESTOR DO CONTRATO

1. Para efeitos de acompanhamento e execução do contrato, de acordo com o estipulado no artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato pela entidade adjudicante.

2. No início da execução do contrato a celebrar, o adjudicatário fornecerá igualmente os contactos ao gestor nomeado para efeitos de acompanhamento daquele:
 a) Morada;
 b) Telefone e telemóvel;
 c) Endereço eletrónico.

ARTIGO 12.º - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

1. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços é, sem quaisquer encargos adicionais relativamente ao preço contratual e ainda que se verifique a cessação do contrato, propriedade das entidades adjudicantes.
2. Os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de materiais ou processos respeitantes a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos ou outros direitos de propriedade intelectual e industrial necessário ao cumprimento das obrigações objeto do contrato correm inteiramente por conta do adjudicatário.

ARTIGO 13.º - DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A obrigação de sigilo prevista no presente artigo é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores do adjudicatário ou terceiros que as mesmas

envolvam, respondendo o cocontratante solidariamente perante o contraente público perante o incumprimento da presente obrigação.

ARTIGO 14.º - PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislações que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

ARTIGO 15.º - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 b) Sejam alheias à sua vontade;
 c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstância que não constitui força maior para os subcontratados do adjudicatário na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza as entidades adjudicantes a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

ARTIGO 16.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.
2. A autorização da cessão da posição contratual depende:
 a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato;
 b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

ARTIGO 17.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

3. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através dos endereços de correio eletrónico dcp@dgrsp.mj.pt e luis.s.guedes@dgrsp.mj.pt, ou outro a indicar oportunamente pela entidade adjudicante, com aviso de entrega.
4. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
5. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
6. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

ARTIGO 18.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omisso, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

ARTIGO 19.º - FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outra.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ARTIGO 20.º - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Na presente aquisição incluem-se os seguintes serviços e/ou funcionalidades:
 a) Construção e implementação de uma nova interface digital de suporte aos processos de avaliação de risco, programação da execução da pena e gestão de caso dos cidadãos privados de liberdade no âmbito do "Modelo de Intervenção Técnica Integrada" onde se incluem os seguintes formulários:
 i. Relatório 72h
 ii. Sistema de avaliação de preventivos
 iii. Sistema de avaliação de risco e necessidades criminógenas
 iv. PIR/PIR Alteração/PIR Avaliação
 v. Relatório ERA
 vi. Relatório Indulto
 vii. Relatório Avaliação em Regime Segurança
 viii. Liberdade condicional/ Antecipação da liberdade condicional
 ix. Plano terapêutico e de reabilitação
 x. Transferências
2. O desenvolvimento da nova interface deverá ainda obedecer aos seguintes pressupostos:
 a) O projeto deve ser organizado seguindo uma metodologia Agile, tendo por base sprints de duas semanas;

b) Proceder-se-á a uma migração tecnológica do MITI, com foco nos formulários atualmente em utilização;
c) Proceder-se-á a uma integração com o sistema de base de dados da DGRSP para obtenção dos dados base do recluso;
d) Deverá ser implementada uma lógica de relação e dependência entre os formulários;
e) O projeto deverá seguir um modelo de gestão baseado na framework PRINCE2, nomeadamente na gestão de âmbito, qualidade e risco;
f) O adjudicatário, durante a análise dos formulários e do modelo de dados, deverá identificar potenciais melhorias (não duplicação de entrada de dados, simplificação do processo de submissão de dados, facilitação do processo de pesquisa, entre outros);
g) O desenvolvimento deverá ter como base uma arquitetura modular.